



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO N° 8505, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.

Institui Comissão Especial para levantamento e estudo da viabilidade técnica do Programa de Garantia de Renda Mínima Sócioeducativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a Lei Federal n° 9533, de 10 de dezembro de 1997, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações sócioeducativas;

Considerando o Decreto n° 2609, de 02 de junho de 1998, alterado pelo Decreto n° 2728, de 10 de agosto de 1998, que regulamenta a Lei Federal n° 9533/97;

Considerando que o objetivo precípuo do Programa é incentivar a permanência de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos na escola;

Considerando que um Programa dessa abrangência necessita, para sua implementação, de estudos de viabilidade técnica, por parte do Estado;

Considerando que o Estado necessita dimensionar o público alvo para nortear suas ações;

Considerando, finalmente, que é dever do Estado envidar esforços para o acesso de todos à Educação, nos termos do art. 208, da Constituição Federal,

DECRETA:

=====

Art. 1° - Fica instituída uma Comissão Especial, com a finalidade de cadastrar nos vários municípios do Estado, famílias cuja renda familiar seja inferior a renda média por habitante do Estado.

Publicado no Diário Oficial
de 14 de maio de 1978



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14.888 DE 14 DE MAIO DE 1978

Art. 1º - Fica instituído um Conselho Estadual de Educação, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

DECRETO Nº 14.888

Art. 8º - Fica instituído um Conselho Estadual de Educação, com a seguinte composição:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - O serviço prestado pela referida Comissão será considerado relevante e será executado por servidores estaduais, coordenados pela Secretária de Estado da Educação.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação, dará o suporte necessário para a fiel execução deste Decreto.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório final, ao Coordenador Geral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil